

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 5.672 DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, no art. 1º do projeto, a mudança proposta no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

JUSTIFICAÇÃO

Eliminar a existência das ações PN, conforme propõe a mudança ao art. 15 da Lei nº 6.404, não nos parece uma boa medida. A ação PN atende um determinado perfil de investidor, que, conforme o caso, prioriza o recebimento dos dividendos e o reembolso de capital à participação na administração da Companhia, o que movimenta o mercado de capitais, sendo um dos principais meios de financiar as sociedades por ações.

A Lei 6.404/76 (Lei das S.A.) dispõe que as ações PN devem ser emitidas em quantidade inferior à 50% das ações ON, portanto, o investidor, caso queira, pode adquirir ações ON da mesma companhia que possui ações PN. A sistemática atual criou, visando diferentes perfis de investidores, o Nível 2 e o Novo Mercado, que são níveis diferenciados de classificação das companhias negociadas em bolsa.

Portanto, o investidor encontrará no mercado de capitais brasileiro opções de investimento que estejam em linha com seus interesses.

Por isso entendemos que o dispositivo mereça ser suprimido.

Sala da Comissão, de junho de 2018.

Deputado VINICIUS CARVALHO.